

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

1) Sim, existe 01 (um) veículo em garantia de fábrica - MITSUBISHI L-200 TRITON SPORT GLS.

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

2) O quantitativo da frota se encontra evidenciado em item 6.1 do Termo de Referência

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Sim, atualmente os serviços são prestados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 05.340.639/0001-30, com taxa de administração de 0,00% e taxa de desconto sob o preço de bomba de -3,78%. Ressalta-se que o contrato atual é apenas para abastecimento, não incluindo a manutenção preventiva/corretiva dos veículos.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) É aceito sistema web conforme elencado em Termo de Referência. Em relação à taxa de desconto, se faz necessário constar respectiva taxa na Nota Fiscal emitida pela Contratada à CONAB, conforme:  
16.10.2 Em relação às Notas fiscais, as oficinas mecânicas, postos de gasolina e demais prestadores de serviços emitirão a nota fiscal para a intermediadora contratada, no valor dos serviços, peças, combustíveis fornecidos, que por sua vez emitirá uma nota fiscal no total para a CONAB, informando nesta nota fiscal os valores de intermediação, serviços, peças, combustíveis, aplicado o possível desconto contratado;

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Correto, o entendimento é o mesmo, apenas considerando que tal preço deverá respeitar os limites máximos previstos em edital (itens 5.7.1 e 5.7.2 do Termo de Referência);

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Conforme item 13.1.11 do Termo de Referência é obrigação da contratada reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONAB/SUREG/PR não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Nesse sentido, as Notas Fiscais emitidas se darão entre contratada e rede credenciada, havendo Nota Fiscal com total de consumo efetivado no período entre contratada e contratante.

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 22 DE MAIO DE 2017, em anexo (<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/83188/visao/multivigente>)

8) 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

8) É possível a participação de empresas que não trabalham com cartão eletrônico em relação à manutenção preventiva e corretiva de frota desde que respeitem o elencado em itens 16.1.1 e 16.1.2 dentre outros

16.1.1 Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do funcionário da CONAB, a operação só será possível após a solicitação da identificação do empregado da CONAB cadastrado, bem como senha válida para este.

16.1.2 Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de funcionário da CONAB cadastrado no sistema tecnológico fornecido;